MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís – F. 3219.1839/ 3219.1840

NOTA OFICIAL

Assunto: Atualização sobre o andamento das investigações relativas ao Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Matos, em São Luís/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA), por meio da ***19ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Saúde de São Luís***, vem a público prestar esclarecimentos à imprensa e à sociedade acerca do estágio atual das apurações relacionadas ao ***Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Matos***, unidade hospitalar gerida pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís (SEMUS).

As investigações desdobram-se em dois procedimentos distintos, porém conexos, quais sejam, o **Inquérito Civil SEI nº 3/2026-19ª PJESPSLS1DS**, voltado a apurar o aumento significativo de óbitos no Hospital Odorico Amaral de Matos "Hospital da Criança" a partir de 13 de outubro de 2025; e o **Inquérito Civil nº 7/2026-19ª PJESPSLS1DS**, destinado a apurar possíveis irregularidades no Processo Licitatório nº 90.046/2025 – CPL/SEMUS, referente à contratação de empresa para a prestação de serviços médicos nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) do Hospital da Criança Dr. Odorico Amaral de Matos.

Dos procedimentos acima referidos, tem-se que o **Inquérito Civil SEI nº 3/2026-19ª PJESPSLS1DS** está em fase de diligências finais, aguardando tão somente parecer técnico do Conselho Regional de Medicina do Maranhão – CRM/MA, que está analisando possíveis erros de prescrição médica na ficha de atendimento individual, enquanto que o **Inquérito Civil nº 7/2026-19ª PJESPSLS1DS** está concluso para ajuizamento de Ação Civil Pública.

No âmbito do **Inquérito Civil nº 7/2026-19ª PJESPSLS1DS,** destaca-se que a Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça elaborou o **Parecer Técnico nº 40/2026 – GPGJ/ASSTEC/PGJ**, que apontou inconsistências formais e procedimentais no certame, com possíveis desconformidades ao Decreto Federal nº 10.024/2019, à Lei nº 14.133/2021 e a entendimentos do Tribunal de Contas da União, relacionadas, entre outros pontos, à

comprovação de prazos, à documentação de habilitação das licitantes, à pesquisa de preços e a exigências de qualificação econômico-financeira. Diante desses elementos, o Ministério Público encaminhou o referido Parecer Técnico ao CRM-MA e à SEMUS, para fins de ciência, bem como requisitou, por meio de ofício, a manifestação técnica sobre a regularidade do ***Processo Licitatório nº 90.046/2025-CPL/SEMUS***.

Registra-se que a suspeita de erro de profissionais de saúde que levaram ao óbito dos infantes está sendo apurada por uma delegacia especializada, que é a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente – DPCA, tendo em vista que o fato é da competência da Vara de Infância e Juventude e do Promotor de Justiça da Infância e Juventude que atua junto à DPCA.

Ademais, em Audiência de Mediação Sanitária realizada em 16 de julho de 2026, restou acordado que, para que não haja interrupção dos serviços médicos nas UTIs do Hospital Dr. Odorico Amaral de Matos "Hospital da Criança", o Instituto Brasileiro de Serviços Médicos (IBMED) comprometeu-se em permanecer pelo ***prazo de 30 a 60 dias***, a ser contado a partir do término do contrato previsto para 22 de julho de 2026, bem como que, durante o período de transição de 60 (sessenta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de São Luís/MA providenciará a contratação imediata de médicos pediatras, mediante Processo Seletivo Simplificado, para assumir as funções nas três UTIs Pediátricas do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), de maneira que não haja interrupção nos serviços médicos.

O Ministério Público do Estado do Maranhão reafirma o compromisso com a apuração rigorosa e imparcial dos fatos, com a transparência das informações prestadas à sociedade e com a defesa do direito à saúde e da proteção integral da infância, ressaltando que as conclusões definitivas dependem da observância do contraditório e da análise técnica dos órgãos competentes.

HERBERTH COSTA FIGUEIREDO
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde
19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde